

### ATA Nº 3

#### **ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE DE TOMADAS DE POSIÇÃO NO EXERCÍCIO DO DIREITO DE AUDIÊNCIA PRÉVIA PELOS CANDIDATOS E DELIBERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL DE CANDIDATURAS AO CONCURSO DOCUMENTAL PARA RECRUTAMENTO DE UM(A) PROFESSOR(A) ADJUNTO(A) PARA A ÁREA DE AUDIOVISUAIS E PRODUÇÃO DOS MEDIA – SUBDOMÍNIO DE CINEMA DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR**

Aos cinco do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, pelas nove horas, reuniu-se o júri nomeado para o concurso documental para recrutamento de um Professor(a) Adjunto(a) para a área disciplinar de Audiovisuais e Produção dos Media, subdomínio científico de Cinema, da Unidade Departamental de Artes, Design e Comunicação do Instituto Politécnico de Tomar, estando presentes o Professor Coordenador Nuno José Valente Lopes Madeira, Vice Presidente do Instituto Politécnico de Tomar, que preside, no uso de competência delegada e os vogais Professor Catedrático João Mário Lourenço Bagão Grilo, da Universidade Nova de Lisboa, Professoras Associadas Manuela Maria Fernandes Penafria e Mirian Estela Nogueira Tavares, das Universidades da Beira Interior e do Algarve, respetivamente e os Professores Associados Luís Carlos da Costa Nogueira e Manuel José Carvalho Almeida Damásio das Universidades da Beira Interior e Lusófona, respetivamente. Participaram na reunião todos os seus membros, por meios eletrónicos.

A reunião teve como ponto único a análise das tomadas de posição dos candidatos no âmbito do exercício do seu direito de audiência prévia, subsequente à notificação da sua classificação e ordenação provisórias das candidaturas ao concurso, deliberadas na última reunião do júri.

Apresentaram exposições no exercício do direito de audiência prévia os candidatos José Alexandre Cardoso Marques e Jorge Humberto dos Santos Seabra, ambos contestando algumas pontuações atribuídas em alguns itens avaliados, quer a si quer a outros candidatos. O primeiro candidato exponente invocou ainda que, em alguns casos, as classificações atribuídas em alguns itens não foram suportadas em documentos que evidenciassem a efetiva realização dos factos a que se referem e o segundo candidato exponente invocou vícios formais da deliberação do júri submetida a audiência prévia.

Começando pelos vícios formais invocados pelo candidato Jorge Humberto dos Santos Seabra:

Se é verdade que num primeiro momento apenas foi notificada aos candidatos a lista seriada de classificação dos candidatos, onde constava a listagem dos candidatos aprovados e a classificação final ordenada dos mesmos, num segundo momento foram-lhes disponibilizados a ata n.º 2 do júri, onde consta inequivocamente que “... o júri analisou e classificou todas as candidaturas admitidas ao concurso, conforme quadro anexo, tendo aprovado, por unanimidade, a lista seriada, de candidatos aprovados e não aprovados, também em anexo, que fazem parte integrante desta ata”, bem como o quadro de classificação dos candidatos, referido naquela deliberação e anexado à respetiva ata, onde são discriminadas as pontuações aprovadas pelo júri para cada candidato em cada parâmetro de avaliação e respetivos itens e subitens valorativos, onde constam, de forma clara, as pontuações atribuídas em cada parâmetro e em cada um dos itens e subitens que os integram, através das quais se obteve a classificação final de cada candidato, sendo ainda disponibilizada a consulta do processo de concurso aos candidatos que a pretendessem.

Assim não podem subsistir quaisquer dúvidas de que a deliberação do júri de classificação e seriação dos candidatos se encontra suficientemente sustentada e fundamentada através daquele quadro de pontuações nos parâmetros de avaliação e respetivos itens e subitens valorativos, observando o que dispõe o n.º 1, do art.º 153.º do CPA, porquanto se trata de “*fundamentação ... expressa, através de sucinta exposição dos fundamentos de facto e de direito da decisão*” e o que dispõe no n.º 6, do art.º 23.º, do ECPDESP, porquanto fundamentada, por escrito, em documentos elaborados pelo júri e aprovados e integrados nas suas atas.

Acrescente-se, que os elementos do júri, individual e coletivamente, ou seja, de forma unânime ancoraram as suas decisões no que respeita às pontuações atribuídas a cada candidato nos vários itens e subitens valorativos dos parâmetros de avaliação, considerando, como não podia deixar de ser, os critérios qualitativos e quantitativos, objetivamente fixados para cada um deles no Aviso de abertura do concurso.

A notificação aos candidatos daqueles elementos, habilitou-os, portanto, de forma suficiente, com o conhecimento dos factos objetivos que sustentaram a deliberação do júri, nessa medida cumprindo integralmente o que dispõe o n.º 2, do art.º 122.º do CPA, ou seja, a notificação forneceu o projeto de decisão e demais elementos necessários para que os interessados pudessem conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, em matéria de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo pode ser consultado.

Quanto ao conhecimento das pontuações atribuídas por cada um dos membros do júri em que assentou a deliberação tomada, o texto da ata é suficientemente claro quanto ao facto de as pontuações atribuídas nos parâmetros de avaliação e respetivos itens valorativos terem merecido voto unânime dos membros do júri, o que não pode ter outro significado senão o de que cada um dos membros do júri *de per si*, na sequência da apreciação das candidaturas e dos elementos que as integravam, votaram individual e favoravelmente o teor da deliberação reproduzida na ata, nessa medida verifica-se observado o disposto no n.º 5, do art.º 23.º, do ECPDESP.

Carece, portanto, de sustentação factual e legal, o invocado pelo candidato Jorge Seabra, nos artigos 4.º a 21.º da exposição que apresentou no âmbito do seu exercício do direito de audiência prévia, no sentido da invalidade da deliberação provisória do júri que classificou e ordenou os candidatos por alegada falta de fundamentação dessa deliberação e vício na sua notificação aos candidatos.

Sendo a deliberação do júri, na verdade, perfeitamente, válida porque conforme com o quadro legal aplicável em matéria de fundamentação e de garantia do exercício do direito de audiência prévia.

Quanto às outras questões suscitadas pelos candidatos exponentes justificam-se os seguintes esclarecimentos por parte do júri:

Em primeiro lugar, que todas as pontuações atribuídas a cada candidato ao concurso nos vários itens e subitens valorativos dos parâmetros de avaliação, foram suportados em documentos juntos com as respetivas candidaturas que no seu entender evidenciavam os factos pontuados.



Em segundo lugar que todas as pontuações atribuídas a cada candidato em cada item avaliado, foram alicerçadas naquela que foi considerada, pelos membros do júri, constituir uma efetiva correspondência dos factos discriminados e evidenciados pelos candidatos nas suas candidaturas com a natureza específica das atividades a avaliar em cada um dos subitens valorados, tal como descritas na tabela do ponto 7.1, do Aviso do concurso. Por exemplo, no parâmetro de avaliação “Capacidade Pedagógica”, item “Experiência dedicação à Docência”, subitem “Coordenador ou Responsável de Unidades Curriculares, de conteúdos diferentes, na área científica ou área afim para que é aberto o concurso”, apenas foram consideradas atividades entendidas como associáveis à área científica ou área afim para que é aberto o concurso e não sendo possível esta associação não foram consideradas.

Neste aspeto em particular, impõe-se, no entanto, uma correção na pontuação atribuída ao candidato Jorge Humberto dos Santos Seabra, no parâmetro “Técnico-Científico e Profissional”, item “Atividade de natureza profissional com relevância para a área”, porquanto, por erro na elaboração da grelha de classificações anexa à ata anterior do júri, que foi notificada aos candidatos, foi inscrita para aquele candidato uma pontuação de 13 pontos, quando de facto a pontuação correta é de 15 pontos, correção que, portanto, é aprovada pelo júri.

Relativamente as todas as demais pontuações atribuídas e constantes da grelha de classificações anexa à ata anterior do júri, entendeu o júri, por unanimidade, de as manter sem qualquer alteração, porquanto as exposições e comentários apresentados pelos candidatos não justificam qualquer alteração.

Esclarece-se, ainda, que não foram tidos em conta nesta análise os documentos juntos pelo candidato Jorge Seabra com a sua exposição no âmbito do exercício do direito de audiência prévia, na medida em que visaram evidenciar factos ou atividades objeto de avaliação que não foram juntos com a candidatura inicial, uma vez que os documentos instrutórios das candidaturas só podiam ser entregues até à data-limite para a apresentação de candidaturas.

Em terceiro e último lugar, quanto ao facto de algumas das classificações atribuídas nos vários itens avaliados apresentarem valores em números com casas decimais, em lugar de números inteiros, é uma situação que é justificada pelo facto de, seguindo o critério que os membros do júri entenderam adotar, aquelas pontuações terem sido fixadas com base na média das pontuações propostas, estas sim em números inteiros, por cada um dos membros do júri, tendo o júri colegialmente aprovado como classificação a atribuir o valor dessa média.

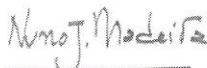
Posto isto, com base no Aviso do concurso e ponderadas as exposições apresentadas pelos candidatos, o júri deliberou a título definitivo, aprovar as classificações de todas as candidaturas admitidas ao concurso, conforme quadro anexo e a lista seriada, de candidatos aprovados e não aprovados, também em anexo, que fazem parte integrante desta ata.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual se lavrou a presente ata, que depois de lida e aprovada, vai assinada pelos membros do Júri.

Tomar, 5 de julho de 2022

O Presidente do júri

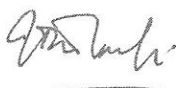
Assinado por: **NUNO JOSÉ VALENTE LOPES MADEIRA**  
Num. de Identificação: 05167180  
Data: 2022.07.05 11:33:51+01'00'



---

Nuno José Valente Lopes Madeira (Professor Coordenador, Vice-Presidente do Instituto Politécnico de Tomar)

Os vogais,



---

João Mário Lourenço Bagão Grilo (Professor Catedrático da Universidade Nova de Lisboa)

Assinado por: **MANUELA MARIA FERNANDES PENAFRIA**  
Num. de Identificação: BI092945872

---

Manuela Maria Fernandes Penafria (Professora Associada da Universidade da Beira Interior)

Assinado por: **Mirian Estela Nogueira Tavares**  
Num. de Identificação: 31203321  
Data: 2022.07.12 08:43:07+01'00'

---

Mirian Estela Nogueira Tavares (Professora Associada da Universidade do Algarve)

Assinado por: **LUÍS CARLOS DA COSTA NOGUEIRA**  
Num. de Identificação: 09724506  
Data: 2022.07.12 10:28:28 +0100

---

Luís Carlos da Costa Nogueira (Professor Associado da Universidade da Beira Interior)

Assinado por: **Manuel José Carvalho de Almeida Damásio**  
Num. de Identificação: 10281352  
Data: 2022.07.12 14:36:03+01'00'

---

Manuel José Carvalho Almeida Damásio (Professor Associado da Universidade Lusófona)